LEI Nº 930

de 30 de outubro de 1995

Estabelece a zona comercial da cidade e dá outras providências.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A zona comercial e de uso misto da cidade, para efeito de estabelecimento de comércio varejista, atacadista, comércio em geral, e de prestação de serviços, é a seguinte:

I - Rua Presidente Vargas, em toda sua extensão, inclusive o prolongamento em frente ao loteamento denominado Jardim Mirian III, que dá acesso à rodovia SP - 253;

II - Rua 9 de Julho, no trecho compreendido entre as Ruas Castro Alves e Pereira Barreto;

III - Os trechos de ruas que circundam a Praça Pio XII;

IV - Rua 13 de Maio, no trecho compreendido entre as Ruas Presidente Vargas e Coronel Junqueira;

V - Rua Pereira Barreto, no trecho compreendido entre as Ruas Presidente Vargas e 9 de Julho;

VI - Rua Conselheiro Antônio Prado, no trecho compreendido entre as Ruas Presidente Vargas e 9 de Julho;

VII - Rua Santos Dumont, em toda sua extensão;

VIII - Rua Santo Antônio, em toda sua extensão;

IX - Rua César Giovannetti, no trecho compreendido entre as Ruas Presidente Vargas e 9 de Julho;

X - Rua Rui Barbosa, no trecho compreendido entre as Ruas Presidente Vargas e 9 de Julho;

XI - Rua 15 de Novembro, no trecho compreendido entre as Ruas Presidente Vargas e 9 de Julho;

XII - Rua Campos Salles, no trecho compreendido

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

entre as Ruas Vicente Ambrique e 9 de Julho;

XIII - Rua Castro Alves, no trecho compreendido entre as Ruas Presidente Vargas e 9 de Julho:

XIV - Rua Rosa de Oliveira Campos, no trecho compreendido entre as Ruas Presidente Vargas e São Martinho;

XV - Rua Antônio Garcia, no trecho compreendido entre as Ruas Presidente Vargas e São Martinho;

XVI - Rua José Ramos Mesquita, no trecho comprendido entre as Ruas Antônio Garcia e Rosa de Oliveira Campos;

XVII - Rua São Martinho, em toda sua extensão;

XVIII - Rua Coronel Junqueira, em toda sua extensão;

XIX - Rua Maria Lucas de Souza, em toda sua extensão;

XX - Os lotes constantes da quadra nº 6 (seis) do loteamento popular Jardim Bela Vista, conforme definido no projeto do citado loteamento;

XXI - Os lotes nºs 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da quadra 26 (vinte e seis) do loteamento popular Jardim Bela Vista, conforme definido no projeto do citado loteamento;

XXII - Avenida Monte Sereno, no trecho compreendido entre o córrego Cerradinho, no sentido centro-bairro, até o limite do perímetro urbano estabelecido para o loteamento da De Paula e Barros S/C Ltda, sucessora ou sucessores;

XXIII - Área situada na quadra delimitada pelas Ruas 7 de Setembro, Castro Alves, 9 de Julho e área pertencente à Prefeitura do município de Pradópolis, a saber: uma área com as seguintes medidas e confrontações:- parte de um ponto situado no cruzamento das Ruas 7 de Setembro e Castro Alves; desse segue pelo alinhamento da Rua Castro Alves, mede 40,00 metros; deflete à direita segue confrontando com propriedade de Emília Augusto ou sucessores, mede 29,52 metros; deflete à esquerda e confrontando com o mesmo proprietário, mede 60,60 metros, até o alinhamento da Rua 7 de Setembro; deflete à direita e segue pelo alinhamento da referida rua mede, 59,00 metros; deflete à direita e confrontando com área de propriedade da Prefeitura do município de Pradópolis, mede 100,60 metros, até o alinhamento da Rua 7 de Setembro; deflete à direita, segue pelo alinhamento da referida rua mede 88,52 metros, encontrando o ponto inicial deste roteiro.

§ 1º - Na área delimitada no item XXIII será

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

permitida tão-somente a instalação e o funcionamento, a título precário e em caráter excepcional, de atividade comercial inerente ao gênero de clínica de repouso ou casa de repouso, ou assemelhado.

§ 2º - A mudança, alteração ou transformação da atividade comercial citada no parágrafo anterior, parcial ou total, é sujeita à fiscalização e expedição prévia do alvará competente e ao enquadramento nas disposições da legislação em vigor.

XXIV - Chácara Flórida, situada no final da Rua Octávio Giovannetti, a saber: uma área com as seguintes medidas e confrontações:- parte de ponto situado na Rua Octávio Giovanetti, divisa da referida chácara; desse ponto segue confrontando com o loteamento Jardim Mirian II, mede 100,00 metros; deflete á esquerda segue confrontando com área da mesma chácara, mede 110,00 metros, até o limite do loteamento Jardim Mirian III; deflete à esquerda e confrontando com o loteamento Jardim Mirian III, mede 100,00 metros; deflete à esquerda e confrontando com área da mesma chácara, mede 110,00 metros, encontrando o ponto inicial deste roteiro.

§ 3º - Na área delimitada no item XXIV será permitida tão-somente a instalação, funcionamento e a continuação, a título precário e em caráter excepcional, da atividade industrial ou comercial desenvolvida pela empresa Bonissoni Agroindústria Alimentícia Ltda, ou sucessora, à data de promulgação desta lei.

§ 4º - A mudança, alteração ou transformação da atividade industrial ou comercial da empresa citada no parágrafo anterior, havida na data de promulgação desta lei, parcial ou total, é sujeita à fiscalização e expedição prévia do alvará competente e ao enquadramento nas disposições da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 30 de outubro de 1995

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

(wp.lei930-cb)

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Broncati
Secretário